



COMO PENSAR O ESTATUTO ÉTICO DOS ANIMAIS: O PRIMADO DA IMPARCIALIDADE NA TEORIA MORAL DE TOM REGAN E A CRÍTICA ECOFEMINISTA

HOW TO THINK ETHICALLY ABOUT ANIMALS: THE PRIMACY OF IMPARTIALITY IN TOM REGAN'S MORAL THEORY AND THE ECOFEMINIST CRITIC

DOI: XXXXXXX

MANUEL TELES

Doutor em Filosofia da Natureza e do Ambiente, investigador do Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa e professor de Filosofia.

Email: mane_teles@sapo.pt

ORCID id: <https://orcid.org/0000-0001-6718-8173>

:

RESUMO: Este artigo procura elucidar o protagonismo central que a imparcialidade assume na teoria ética do filósofo Tom Regan, amplamente reputado como um dos melhores defensores contemporâneos da valoração moral dos animais. Mediante o confronto com a crítica das ecofeministas, várias considerações metaéticas são avançadas no sentido de evidenciar os méritos da perspectiva reganiana sobre o modo como devemos pensar o estatuto moral dos animais à luz do conceito de imparcialidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ecofeminismo, Ética animal, Imparcialidade, Tom Regan, Valor inerente.

ABSTRACT: This article aims to clarify the central role of impartiality in Tom Regan's philosophical theory, which is largely viewed as one of the best contemporary defenses of the moral value of animals. Metaethical considerations are made to emphasize the merits of Regan's take on how we should think morally about animals, given his view on impartiality, in the face of the criticism from ecofeminist ethicists.

KEY-WORDS: Ecofeminism, Animal ethics, Impartiality, Tom Regan, Inherent value.

SUMÁRIO: 1. Uma introdução à ética reganiana: a crítica das ecofeministas. 2. A importância da imparcialidade na metodologia de Regan. 3. A inclusão dos outros na justificação dos nossos juízos morais. 4. Os requisitos da imparcialidade. 5. Como pensar o estatuto ético dos animais. 6. Uma consideração final: o alcance da ética reganiana. 7. Referência.

1. Uma introdução à ética reganiana: a crítica das ecofeministas

Tom Regan partilha com a maioria dos filósofos contemporâneos as mesmas assunções básicas sobre o modo como devemos pensar eticamente. Em suma, ele pressupõe que o método de resolver problemas morais passa necessariamente pela prescrição racional de normas universais de conduta. A propósito, o filósofo Dale Jamieson oferece uma caracterização metaética daquilo que considera ser a concepção dominante da moralidade, na qual a teoria reganiana se inscreve claramente. Segundo Jamieson:

O trabalho dos teóricos morais, de acordo com a concepção dominante, é o de tornar explícitas certas teorias morais, descrever a sua universalidade e tornar vívido o seu poder coercitivo. Consegue-se isto examinando argumentos, avaliando evidências e escrutinando relações lógicas.¹

Todavia, esta concepção da moralidade foi sujeita a um vigoroso ataque proveniente de uma minoria de filósofos, de entre os quais destacam-se as filósofas feministas. Estas autoras pugnam por uma moralidade radicalmente diferente, centrada nos relacionamentos afetivos e concretos que as pessoas podem fomentar entre si. O próprio Regan não escapou a esse ataque, lançado por algumas representantes de uma corrente emergente no seio do feminismo: o ecofeminismo.² Assim, um bom ponto de partida para o estudo do sistema ético de Regan consiste, não na aferição das suas prescrições normativas, mas antes em tentar perceber se as assunções metodológicas que ele pressupõe e suporta na elaboração dessas prescrições são suficientemente robustas para resistirem à crítica das ecofeministas.

Acreditamos que o são, e, para mostrá-lo, alongar-nos-emos na apologia metaética dessas assunções metodológicas, pois, tal como o autor as enquadra na sua teoria, a aceitação da validade destas é já meio caminho para o acolhimento das suas prescrições normativas.

São duras as acusações que as ecofeministas, como Deborah Slicer, Josephine Donovan e Val Plumwood, dirigem contra Regan.³ No entender destas filósofas, a ética reganiana representa mais uma tentativa dissimulada para fazer prevalecer valores masculinos como a imparcialidade, a objetividade e a justiça universal, considerados superiores e promovidos pela tradição patriarcal vigente, em detrimento de valores femininos como a compaixão, a subjetividade e a ligação afetiva. Nestes moldes, as ecofeministas incitam à resistência contra a misoginia que marginaliza os padrões éticos

¹ No original: «The job of moral theorists, on the dominant conception, is to make particular moral theories explicit, to describe their universality, and to make vivid their coercive power. This is done through examining arguments, assessing evidence, and scrutinizing logical relationships.» JAMIESON, D., *Method and moral theory*. In P. Singer (ed.), *A Companion to Ethics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1991, p. 477.

² O ecofeminismo (ou feminismo ecológico) não é um movimento monolítico. Para uma apreciação das suas diferenças internas, ver, por exemplo, PLUMWOOD, V., **Feminism and the Mastery of Nature**, London/New York: Routledge, 1993, pp. 24-40.

³ Cf. SLICER, D., **Your Daughter or Your Dog**. *Hypatia* 6, no. 1, 1991, pp. 108-124; DONOVON, J., **Animal Rights and Feminist Theory**. In G. Gaard (ed.), *Ecofeminism: Women, Animals, Nature*, Philadelphia: Temple University Press, 1993, pp. 167-194; e PLUMWOOD, V., **Feminism and the Mastery of Nature**, London/New York: Routledge, 1993, pp. 166, 171-173.

femininos e assumem o desafio de aprendermos a conciliar os múltiplos aspetos intelectuais e emocionais que integram a nossa natureza moral. Elas defendem a celebração do cuidado pelo outro – um cuidado pessoal, afetivo, o qual se manifesta único e particular no plano concreto das relações humanas (e extra-humanas), e que não se esgota, nem alguma vez pode ser substituído, pela imposição racional de princípios imparciais abstratos, como aqueles que integram a ética reganiana.

Regan aprova em parte a argumentação das ecofeministas, ao admitir que a credibilidade de qualquer teoria ética depende da sua aptidão para manter uma aliança estável com as emoções. A fim de responder a Slicer e Donovan, as quais acusam a sua teoria de incorporar um «desprezo machista pelas emoções», Regan reitera uma passagem de um ensaio seu em que enaltece o contributo que a afetividade pode dar para a melhoria ética do nosso relacionamento com os animais:

Há momentos, que não são raros, em que vêm-me lágrimas aos olhos quando eu vejo ou leio, ou oiço falar do miserável suplício de animais às mãos de humanos. A sua dor, o seu sofrimento, a sua solidão, a sua inocência, a sua morte. Fúria. Raiva. Pena. Tristeza. Repugnância... *São* os nossos corações, não apenas as nossas cabeças, que exigem um fim para tudo aquilo.⁴

Porém, Regan acautela que a orientação das emoções, por si só, não é suficiente.⁵ Com efeito, concordamos com o autor. Estamos em crer que se o nosso vínculo afetivo com os outros viesse a ser adotado como o único critério de consideração ética, não nos seriam impostos outros deveres que não fossem os deveres que nos sentimos emocionalmente inclinados a acatar. Não seria necessário estabelecer normas para fazermos o que é moralmente certo, pois a conduta considerada correta – por mais contraditória e arbitrária que pudesse ser – seria sempre aquela que as nossas emoções nos impelem a praticar.

Assim, porque as determinações da moralidade perderiam a qualidade prescritiva que define a própria moralidade, não haveria forma de condenar aquelas pessoas que explorassem, maltratassem ou matassem outras, seja para sua própria vantagem, seja para

⁴ No original: «There are times, and these not infrequent, when tears come to my eyes when i see, or read, or hear of the wretched plight of animals in the hands of humans. Their pain, their suffering, their loneliness, their innocence, their death. Anger. Rage. Pity. Sorrow. Disgust....It *is* our hearts, not just our heads, that call for an end to it all.» REGAN, Tom. **Defending Animal Rights**. Urbana/Chicago: University of Illinois Press, 2001, p. 63. O ensaio de Regan em que este excerto surge originalmente intitula-se «The Case for Animal Rights» (In Peter Singer [ed.], **In Defense of Animals**. Oxford: Blackweel, 1985, pp. 13-26).

⁵ Para a argumentação de Regan contra a crítica das ecofeministas, cf. REGAN, Tom. **Defending Animal Rights**. pp. 52-64.

vantagem de quem lhes é afetivamente mais próximo, seja até mesmo gratuitamente, desde que isso não lhes causasse transtorno emocional. Nem sequer seria preciso cometer atos deliberadamente lesivos (explorar, maltratar, matar) para que florescessem práticas inaceitáveis. Bastaria deixar passar impune a nossa natural displicência perante todos os indivíduos que suscitam em nós emoções negativas ou que não nos fazem sentir emoções positivas com intensidade suficiente para motivar a nossa ação moral. As consequências de uma tal impunidade seriam gravíssimas no domínio das relações humanas.

Devemos notar que este tipo de situações revela-se inaceitável para as próprias ecofeministas, dado o seu forte empenho em contestar todas as formas de discriminação arbitrária. Inclusive no que concerne ao modo como tratamos os animais, já que as suas reivindicações juntam-se às de Regan sob o desígnio comum de abolir as atuais práticas de exploração animal. Por exemplo, Donovan faz o seguinte apelo à responsabilidade ecofeminista de respeitar os animais:

A partir da cultura relacional de cuidado e de amor dedicado de uma mulher emerge, portanto, a base para uma ética feminista do tratamento dos animais. Nós devemos não matar, comer, torturar e explorar animais porque eles não querem ser tratados dessa forma, e nós sabemos-lo. Se nós os escutarmos, conseguimos ouvi-los.⁶

Mas uma *ética do cuidado*, como as ecofeministas a concebem, não conseguiria evitar as consequências nefastas que foram aqui mencionadas. A não ser, obviamente, que se faça o apelo ao cultivo de um «cuidado ilimitado» em relação a todos os indivíduos implicados nas nossas decisões morais. Porém, Regan adverte que esse apelo comprometeria a coerência interna do pensamento ecofeminista. Pois, nas suas palavras, se a ética do cuidado

solicita-nos para agirmos com cuidado perante todas as pessoas, não apenas familiares e amigos, então o princípio orientador desta ética («Age com cuidado perante todas as pessoas») assemelha-se muito ao tipo de ética patriarcal alegadamente associado

⁶ No original: «Out of a woman's relational culture of caring and attentive love therefore emerges the basis for a feminist ethic for the treatment of animals. We should not kill, eat, torture, and exploit animals because they do not want to be so treated, and we know that. If we listen, we can hear them.» DONOVON, J. **Animal Rights and Feminist Theory**. p. 185.

à mente masculina – um princípio que é em simultâneo abstrato, universal, objetivo e imparcial.⁷

2.A importância da imparcialidade na metodologia de Regan

Esta discussão veio mostrar o quão robustas são as assunções de Regan sobre o carácter racional, normativo e universal da moralidade. Devemos aceitar como imperiosa a prescrição de princípios morais baseados em conceitos universalistas na exata medida em que não estamos dispostos a aceitar situações moralmente tão inadmissíveis quanto aquelas que decorreriam de uma posição exclusivamente afetiva, como afigura ser o ecofeminismo.

Com efeito, através da abstração, somos capazes de elaborar asserções sobre o conjunto total dos objetos que agrupamos em cada categoria geral. Por exemplo, é possível afirmar com inteligibilidade que *Todos os humanos são mamíferos* ou que *Todos os condutores devem guiar com prudência*. Tal é o alcance dos conceitos que normalmente empregamos na nossa interpretação descritiva e prescritiva da realidade. A sua aplicação estende-se ao universo inteiro dos objetos que sabemos partilharem certos elementos relevantes. Assim, para evitarmos que o relacionamento humano se fragmente em pequenas esferas isoladas de consideração moral, devemos esforçar-nos por edificar princípios morais que articulem conceitos universalistas cuja aplicação consiga também contemplar os indivíduos invisíveis ou malvistas na nossa perspetiva emocional.

Aliás, o mesmo género de argumento aparenta, à partida, poder ser usado para criticar qualquer outra proposta ética que rejeite a prescrição de princípios universais. Uma tal proposta, fosse ela qual fosse, revelar-se-ia incapaz de estabelecer qualquer norma moral que equitativamente pudesse englobar *todos* os indivíduos que partilhem certas características as quais viéssemos a reconhecer como moralmente relevantes.

Assim, por exemplo, se se considera que as crianças partilham características similares moralmente relevantes (uma assunção que presumimos ser incontroversa) sucederia que nem mesmo uma regra tão indiscutível como «As crianças não devem sofrer maus-tratos» poderia ser prescrita em relação a todas as crianças. Essa mesma insuficiência prescritiva aplicar-se-ia ao tratamento de quaisquer indivíduos que viéssemos a considerar semelhantes do ponto de vista moral. Devido a essa limitação, qualquer proposta ética que

⁷ No original: «If the ethic [of care] bids us to act in caring ways toward everyone, not just family members and friends, then this ethic's guiding principle ("Act caringly toward everyone") looks very much like the sort of patriarchal ethic allegedly associated with male mind – a principle that is at once abstract, universal, objective, and impartial.» REGAN, Tom. *Defending Animal Rights*. p. 62.

não seja universalista acabaria por permitir práticas discriminatórias e arbitrárias, e, portanto, moralmente reprováveis.

Estas averiguações colocam-nos diante do motivo que nos leva a assinalar a *imparcialidade* como primaz no âmbito da metodologia reganiana. Regan explica que

a ideia de imparcialidade situa-se no âmago daquilo que é por vezes referido como o *princípio formal de justiça*, o princípio de que a justiça é o tratamento semelhante, e a injustiça o tratamento dissemelhante de indivíduos semelhantes.⁸

Se existe um fio condutor que atravessa o pensamento ético de Regan é a sua constante preocupação em denunciar situações de parcialidade arbitrária – situações de injustiça. Tanto assim que o objetivo basilar do autor consiste em desenvolver um sistema prescritivo capaz de repudiar com coerência esse género de situações. Os méritos e deméritos das teorias éticas alternativas devem ser pois avaliados, segundo Regan, em função da imparcialidade das suas prescrições, de modo que as críticas do autor encontrem-se centradas nas implicações injustas das teorias que ele procura refutar (justamente como acabámos de ver em relação ao ecofeminismo).

Convém esclarecer, Regan reconhece que certas manifestações moderadas de parcialidade podem ser positivas. Há boas razões para acreditar que assim é. Veja-se o exemplo dos cuidados que os pais têm com os seus filhos e que não têm com os filhos dos outros. Este e outros exemplos parecidos demonstram que, dentro de certos limites, a nossa propensão natural para a parcialidade pode ser moralmente aceitável.

Regan enuncia esta ideia nos seguintes termos:

Tal como os contratos, os relacionamentos entre pessoas chegam a construir-se baseados em confiança mútua, interdependência e no desempenho de atos mutuamente benéficos. Normalmente, são aqueles mais próximos de nós quem nos dispomos a ajudar ou prejudicar mais, e eles a nós. Seria portanto moralmente descabido requerer que suspendamos os laços morais que caracterizam estes relacionamentos sempre que alguém que permaneça *fora* desses relacionamentos venha a ser ligeiramente prejudicado caso nós decidamos evitar prejudicar alguém que ocupe uma posição *dentro* de tal relacionamento.⁹

Portanto, a prescrição de normas universais, ao invés do que alguns poderão assumir, não dissolve a importância do vínculo relacional no âmbito da teorização ética. O filósofo R. M. Hare é claro sobre este assunto:

⁸ No original: «The idea of impartiality is at the heart of what sometimes is referred as the *formal principle of justice*, the principle that justice is the similar, and injustice the dissimilar treatment of similar individuals.» REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. 2ª edição. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2004, p. 128.

⁹ No original: «Like contracts, relationships between loved ones are built on mutual trust, interdependence, and the performance of mutually beneficial acts. Normally, it is those closest to us whom we stand to help or harm the most, and they, us. It would therefore be morally otiose to require that we suspend the moral bonds that characterize these relationships whenever someone who stands *outside* these relationships will be made slightly worse-off if we decide to prevent harm to someone who occupies a position *within* such a relationship». REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. p. 316.

[P]odem existir relações universais [...]. Assim é a relação *mãe de*. A declaração de que todos devem tomar conta da sua mãe na velhice é portanto uma declaração universal e a declaração de que [o indivíduo X] deve tomar conta da sua mãe (mas não tem o mesmo dever de cuidar das mães de outras pessoas) é universalizável.¹⁰

Este ponto parece-nos óbvio. É mais frequente estabelecermos relações de reciprocidade com os indivíduos que nos são socialmente mais chegados. Como tal, esses indivíduos dependem mais de nós. A sua dependência resulta da estruturação da nossa realidade social e das próprias limitações do ser humano. Os recursos que cada um de nós pode reciprocitar são limitados, bem como são limitados o tempo e a energia que conseguimos investir nas nossas relações. Assim, cada um de nós deve fazer tudo o que está ao seu alcance para salvaguardar os interesses dos indivíduos socialmente mais próximos na medida em que tais interesses dificilmente seriam acautelados com a mesma solicitude e empenho por indivíduos socialmente distantes, também eles limitados nos recursos, no tempo e na energia que conseguem disponibilizar para as suas próprias relações de proximidade.

Deste modo, dadas as circunstâncias da condição humana, justifica-se que as nossas obrigações a favor dos indivíduos mais chegados sejam obrigações acrescidas quando comparadas com as demais obrigações que temos perante outros indivíduos socialmente mais distantes. A relutância em prestar ajuda a terceiros revela-se por isso tanto mais condenável quanto mais têm a oferecer aqueles que não querem ajudar, quanto maior for a carência e a vulnerabilidade daqueles que necessitam ser ajudados, e quanto maior o grau de intimidade da sua interação social. A negligência a que algumas crianças estão sujeitas no seu seio familiar constitui um exemplo extremo desse tipo de desamparo. Felizmente, um tipo invulgar de desamparo. Quase sempre as nossas emoções levam-nos a deliberar corretamente em defesa dos indivíduos que nos são mais chegados.

Contudo, essa discriminação afetiva afasta-nos muitas vezes do trilho da moralidade no que respeita aos indivíduos socialmente distantes. Por esse motivo, Regan faz questão de sublinhar que nenhuma manifestação de parcialidade pode ser moralmente aceitável quando prejudica com gravidade aqueles que não colhem o nosso favoritismo.¹¹ É esse

¹⁰ No original: «[T]here can be universal relations [...]. Such is the relation *mother of*. The statement that everyone ought to look after his (or her) mother in her old age is therefore a universal statement, and the statement that *a* ought to look after his mother (but has no such duty to look after other people's mothers), is universalizable.» HARE, R. M. **Universal Prescriptivism**. In P. Singer (ed.), *A Companion to Ethics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1991, p. 457.

¹¹ Regan escreve: «In some cases [...] partiality is a fine thing; but a partiality that excludes even thinking about or taking notice of others is far from what is needed in an ideal moral judgment.[...]In striving to reach the correct answer to moral questions, therefore, we must strive to guard against extreme, unquestioned partiality». REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. p. 128.

gênero de parcialidade exacerbada que o autor tenciona arredar da reflexão moral ao defender que devemos formular juízos éticos imparciais. Portanto, as considerações que se seguem aplicam-se somente à imparcialidade assim entendida.

3.A inclusão dos outros na justificação dos nossos juízos morais

Regan chama a atenção para um dos aspetos mais relevantes no que concerne à nossa reflexão sobre questões morais. É inegável que as respostas que damos a tais questões – ou melhor, os atos que essas respostas procuram validar e incentivar – podem acarretar implicações graves para outros indivíduos além de nós. Nem que seja por esse motivo apenas, devemos, portanto, aceitar a tese reganiana segundo a qual as nossas deliberações morais necessitam de atender à gravidade daquilo que poderá acontecer aos outros indivíduos envolvidos nas questões morais que ajuizamos. Como é óbvio, para conseguirmos isso, as nossas deliberações terão de transcender a privacidade daquilo que se passa dentro de cada um de nós individualmente.

Realça Regan, quando é pedido a alguém para justificar o seu juízo ético sobre uma determinada questão moral, o que se pretende descobrir é o que essa pessoa tem a dizer de relevante sobre a própria questão em causa e não somente aquilo que se passa no interior dessa pessoa. Assim, segundo o autor, os juízos éticos, para que sejam justificáveis, não se podem basear meramente em preferências pessoais, nem podem ser justificados apenas com recurso àquilo que as pessoas eventualmente sentem ou pensam, nem mesmo quando a esmagadora maioria das pessoas declara estar de acordo quanto àquilo que sente ou pensa.¹² Com efeito, devemos reconhecer que as preferências pessoais reportam-se tão-só ao domínio privado das experiências de cada indivíduo. E a simples declaração daquilo que sentimos ou pensamos sobre um qualquer assunto, se não for acompanhada por argumentos que procurem persuadir outros a aceitar a nossa posição, não passa da mera expressão de que temos certas experiências individuais, certos sentimentos ou pensamentos relativamente a esse assunto.

Nada disto é suficiente para justificar os nossos juízos éticos, pois, mais uma vez, essa justificação terá de incidir, não apenas naquilo que nos acontece individualmente, mas em tudo aquilo que importa considerar sobre as próprias questões morais que ajuizamos. Portanto, a justificação dos nossos juízos éticos terá de incidir também naquilo que poderá acontecer aos outros indivíduos implicados nos nossos juízos. Desta maneira, ao estabelecer

¹² Para a argumentação do autor, cf. REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. pp. 122-125.

a imparcialidade e a justiça como indispensáveis, Regan está basicamente a defender que nunca conseguiremos levar a cabo a correta determinação do que é moralmente certo ou errado se não contemplarmos de forma objetiva e neutral como essa determinação irá beneficiar ou prejudicar *todos* os indivíduos afetados. Por outras palavras, a apreciação da forma como os outros são afetados pertence à própria determinação do que é moralmente certo ou errado.

Ao insistir na exigência de justificação quando ajuizamos sobre questões morais, Regan coloca a ênfase na necessidade de justificarmos o melhor que podemos os nossos juízos éticos para que estes sejam reconhecidos como juízos maximamente corretos no contexto da discussão ética. Assim, o autor empenha-se em expor os vários requisitos metodológicos que, na sua opinião, é preciso cumprir para formular aquilo que ele concebe como sendo um «juízo ético ideal», isto é, um juízo totalmente desprovido de falhas e erros, cujo teor inclui tudo quanto há de moralmente relevante a considerar.¹³

Bem entendido, Regan não tem ilusões em relação aos limites da nossa real capacidade para formularmos um tal juízo – ele é o primeiro a admitir que porventura nunca ninguém conseguiu ou conseguirá alguma vez formular um juízo ético ideal. Todavia, ele também assegura que «isso não faz com que seja irracional o esforço de chegarmos o mais perto possível» desse ideal.¹⁴

4.Os requisitos da imparcialidade

De todos os requisitos que Regan associa à formulação de um juízo ético ideal, aventuramo-nos a sugerir que a imparcialidade sobrepõe-se aos demais, porquanto a importância destes resulta essencialmente de serem condições possibilitadoras daquele. Para percebermos como, segue-se a apreciação de cada um desses requisitos. Regan não expõe a sua metodologia desta forma, porém, se a interpretámos bem, a abordagem que aqui propomos vai diretamente ao encontro do objetivo basilar da investigação desenvolvida pelo autor.

Um dos requisitos propostos por Regan para a formulação de um juízo ético ideal é a *informação*. Ele observa que as questões morais não surgem suspensas no vazio – surgem

¹³ Para a argumentação do autor acerca dos requisitos possibilitadores do juízo ético ideal, cf. REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. pp. 126-140.

¹⁴ Regan escreve: «[B]y its very nature, an *ideal* moral judgment is just that – an ideal. Perhaps no one ever has met or ever will completely meet all the requirements set forth in the ideal. But that does not make it irrational to strive to come as close as possible to fulfilling it.») REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. p 126.

antes enquadradas em circunstâncias concretas do mundo real as quais não podemos ignorar se queremos fazer um esforço sério por resolver essas questões. Temos pois de estar idealmente informados de tudo o que seja relevante para as questões morais que ajuizamos. Outro requisito é a *clareza conceptual*. A inteligibilidade dos nossos juízos, e nessa medida a sua justificação, depende da inteligibilidade dos conceitos enunciados nesses juízos. Devemos, portanto, procurar exprimir com clareza todos os conceitos que enunciamos nos nossos juízos éticos, de modo a garantir que tais juízos sejam inteligíveis ao ponto de serem aceites como corretos.

Com isto, chegámos ao cerne da discórdia com as ecofeministas. A *racionalidade*, e não a capacidade de sentir emoções, deve desempenhar um papel predominante nos nossos processos de decisão moral. Mediante a observação das regras da inferência lógica, assegura Regan, podemos prevenir as falhas da contradição na correspondência entre os valores de verdade das várias asserções que aferimos quando ajuizamos moralmente. Por exemplo, se alguém assume ser verdadeira a asserção: *Todas as pessoas merecem igual oportunidade de trabalho*, então esse alguém não poderá admitir racionalmente a verdade da asserção: *Os indivíduos da raça X não merecem igual oportunidade de trabalho*. Assim, porque os juízos éticos idealmente não devem incorrer em falhas, então, para não cairmos em contradição lógica, segue-se que a sua formulação terá de obedecer aos preceitos da racionalidade. Para conseguirmos isso, outro requisito a cumprir na correta formulação de juízos éticos, assevera Regan, consiste em termos *calma*, de modo a não nos deixarmos levar pelo ímpeto irracional das emoções.

Atendendo ao exposto, vejamos como é que estes quatro requisitos, a calma, a racionalidade, a clareza conceptual e a informação, se vierem a ser cumpridos de forma rigorosa e concertada, conduzem necessariamente à imparcialidade (pelo menos tanto quanto está ao nosso alcance sermos imparciais). Recordemos a conceção reganiana de imparcialidade acima enunciada, a qual afigura-se-nos válida: somos imparciais – somos justos – quando ajuizamos de modo semelhante, e somos parciais – somos injustos – quando ajuizamos de modo dissemelhante, sobre o tratamento de indivíduos semelhantes.

Pois bem, só sabemos que certos indivíduos são semelhantes se estivermos informados quanto à sua partilha de determinadas características similares. E se nos esforçarmos por ajuizar de modo conceptualmente claro e racional, bastar-nos-á constatar que uma ou várias dessas características têm relevância no tratamento moral de *alguns* dos

indivíduos que as partilham, para concluirmos que tais características também terão similar relevância no tratamento moral de *todos* esses indivíduos. Pois, ao fazermos um tal esforço de reflexão, percebemos logicamente que o conteúdo dos nossos juízos relativos ao tratamento de alguns desses indivíduos, porquanto se reporta a características similares partilhadas por todos eles, também terá de verter similarmente nos juízos que emitimos sobre o tratamento dos demais. Por conseguinte, é extraída a mesma conclusão para todos eles: *Todos esses indivíduos merecem ser tratados de modo semelhante*.

Outra conclusão menos igualitária provar-se-ia irracional, conceptualmente confusa ou alheia à informação relevante acerca desses indivíduos. De modo a não embatermos nos limites discricionários das nossas emoções, um tal esforço de reflexão deve ser feito em estrita conformidade com as regras da inferência lógica, para que possamos conectar com consistência os valores de verdade das asserções que aferimos sobre o tratamento moral dos indivíduos com os quais nos relacionamos independentemente desses indivíduos terem tido ou não a sorte de suscitar em nós algum tipo de vinculação afetiva.

A importância de termos calma quando ajuizamos provém assim da vantagem de não deixarmos as emoções comprometerem a nossa imparcialidade. Regan apoia esta ideia ao aludir para um dado incontestável da nossa experiência comum. Ele refere que o envolvimento emocional impele as pessoas a favorecerem arbitrariamente quem mais gostam (elas próprias incluídas) em detrimento de quem não gostam. Por outro lado, Regan também atesta que as pessoas quando estão emocionalmente mais exaltadas não perdem tempo com ponderações racionais, nem se preocupam sequer em conhecer todos os factos relevantes para as suas deliberações.¹⁵ Sendo assim, a falta de calma tende a comprometer a nossa imparcialidade também porque inviabiliza a satisfação de duas condições que a possibilitam, a racionalidade e a informação.¹⁶

Finalmente, Regan defende que um juízo ético ideal deve ser fundado em *princípios morais válidos*.¹⁷ Ele argumenta que o recurso deontológico a princípios morais permite orientar da melhor maneira a nossa conduta prática perante a imensa variedade de situações moralmente problemáticas com as quais vamos lidando. Por forma a seleccionarmos os

¹⁵ Cf. REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. pp. 129, 130.

¹⁶ Esperamos ter oportunidade numa ocasião futura de elucidar em detalhe o modo como as emoções podem minar o pensamento racional. Estamos em crer que esta matéria será indissociável do tema do egoísmo humano

¹⁷ Para a argumentação do autor sobre os critérios de validação dos princípios morais, cf. REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. pp. 130-140.

princípios morais que serão os mais adequados para orientarem a nossa conduta, Regan estipula alguns critérios para a sua avaliação.

Para que se possam considerar válidos, os princípios morais devem ser *consistentes* (na medida em que não admitem contradições), devem apresentar um *escopo adequado* (ao proporcionarem orientação para uma amplitude suficiente de diferentes problemas morais), devem ser *precisos* (na definição das linhas de conduta que prescrevem), devem ser o mais *simples* possível (para não sobrecarregarem os agentes nas suas decisões morais) e devem ser conformes às nossas *intuições reflexivas* (isto é, conformes às convicções que formamos sobre o que é moralmente certo e errado cumprindo todos os outros requisitos que já vimos para a formulação de um juízo ético ideal, ou seja, refletindo com calma, de forma racional, conceptualmente clara, informada e imparcial).

A nossa interpretação sobre esta matéria mantém que, de todos os requisitos indicados por Regan para a correta direção das nossas decisões morais, a imparcialidade sobressai como o mais importante. Pelo que a importância de fundarmos os nossos juízos éticos em princípios morais válidos decorre essencialmente de conseguirmos assim, através de máximas orientadoras que sejam racionalmente consistentes, adequadas na sua aplicação, precisas nas suas orientações e simples de seguir, encaminhar a nossa conduta prática no sentido da imparcialidade.

5. Como pensar o estatuto ético dos animais

Todas estas considerações permitem-nos perceber como devemos pensar o estatuto ético dos animais, de acordo com a teoria reganiana. Certas capacidades paradigmáticas da nossa espécie, como a racionalidade ou a reflexão moral, são usualmente apontadas para justificar o nosso domínio ilimitado sobre todas as outras espécies. Assume-se frequentemente que nós, seres humanos, porque possuímos essas capacidades, merecemos ser eticamente respeitados; ao passo que os membros das demais espécies, porque não apresentam tais capacidades, não revelam possuir *em si mesmo* valor ético algum, a não ser valor instrumental *para nós*, quando eventualmente servem os nossos interesses. Segundo esta assunção, nenhum indivíduo não-humano possui um estatuto tal que nos obrigue a reconhecer o dever de respeitá-lo *por ele mesmo*, em virtude dos seus próprios interesses.

No entanto, alguns humanos – por exemplo, crianças ou portadores de deficiência mental (humanos «não-paradigmáticos», na terminologia adotada por Regan¹⁸) – são desprovidos de racionalidade e incapazes de refletir moralmente sobre as suas ações. Ainda assim, não reduzimos esses indivíduos a meros instrumentos para a satisfação dos nossos interesses. Ao invés, reconhecemos o *seu* valor ético e esforçamo-nos por respeitar os *seus* interesses. Incluímo-los, por assim dizer, no nosso universo de consideração ética. Importa portanto redefinir o grau de sofisticação das capacidades psicofísicas que fixamos como requisitos para o merecimento dessa inclusão.

Se não queremos excluir os humanos não-paradigmáticos como as crianças e os portadores de deficiência mental da classe dos seres que devemos valorizar e respeitar, terá então de ser rejeitada, enquanto requisito *necessário* de inclusão, toda e qualquer capacidade tão sofisticada quanto são as capacidades de pensar racionalmente ou de refletir em termos morais. Assim, para que possamos fundamentar convenientemente as nossas obrigações éticas em relação a esses humanos, impõe-se a descoberta de um outro critério mais alargado que os consiga abranger.

Atendendo a essa exigência teórica, Regan sugere que um critério para o merecimento da nossa consideração ética consiste na condição psicofísica de *sujeito de uma vida* (*subject of a life*); expressão que ele utiliza para designar todo o indivíduo que é capaz de sentir prazer e dor, de sentir emoções complexas, de crer e de formular desejos, de agir intencionalmente segundo as suas preferências, de manter uma identidade psicofísica ao longo do tempo, de conceber o futuro (incluindo o seu próprio futuro), e de experienciar bem-estar no decurso da sua vida.¹⁹

De acordo com Regan, ser-se sujeito de uma vida é ser alguém para quem a vida *corre bem ou mal*, o que implica conseguir unificar num feixe de momentos psicológicos inter cruzados o conjunto das experiências agradáveis ou penosas que constituem a própria vida. Porquanto são sujeitos das suas vidas, na medida em que se sujeitam ao impacto unificado dos efeitos benéficos ou prejudiciais daquilo que nós, agentes morais, lhes fazemos no decurso das suas vidas, este critério prova-se assim apto a incluir as crianças e os portadores de deficiência mental no nosso universo de consideração ética.

¹⁸ Regan adota essa terminologia nos seus primeiros ensaios, mas a partir da obra *The Case for Animal Rights* de 1983, ele passa a designar os humanos não-paradigmáticos de «pacientes morais», uma noção que exprime a capacidade de se ser afetado pelas ações de outros agentes morais, mesmo que não se seja agente moral.

¹⁹ Cf. REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. p. 243.

Portanto, Regan assevera que devemos atribuir aos sujeitos de uma vida um valor ético que os torna valiosos *em si mesmos*; ou seja, um tipo de valor que não se pauta por interesses instrumentais de terceiros os quais possam ser lesivos para os indivíduos que valorizamos, mas um valor cujo reconhecimento garantiria que cada indivíduo valorizado pudesse conduzir a sua vida autonomamente, segundo as suas próprias necessidades, orientações e preferências. A um tal tipo de valor, Regan dá o nome de *valor inerente*.²⁰

Julgamos que Regan acerta ao defender que devemos valorizar e respeitar os indivíduos com os quais nos relacionamos na justa medida em que podemos afetá-los com as nossas ações. Não há como negar as implicações morais resultantes do facto de uma criança ou de um portador de deficiência mental possuírem as capacidades psicofísicas que os tornam suscetíveis de serem prejudicados quando são ameaçados, obrigados contra a sua vontade, privados da sua liberdade, malnutridos, feridos, etc., independentemente de não possuírem as capacidades da racionalidade ou da reflexão moral. É precisamente pelo facto de poderem ser afetados por aquilo que lhes fazemos – pelo facto de possuírem as capacidades que os tornam sujeitos das suas vidas – que devemos reconhecê-los como merecedores inquestionáveis da nossa consideração ética.

Ora, esclarece Regan, vários animais revelam indícios anatómo-fisiológicos e comportamentais que provam que também eles são sujeitos das suas vidas. Esses animais também podem ser afetados pelas nossas ações de modo bastante similar ao modo como podemos afetar os humanos sujeitos das suas vidas. Regan refere que, por ora, tanto quanto sabemos, também os mamíferos e as aves conseguem ser sujeitos das suas vidas, e que, por isso, pelo menos esses animais, tanto quanto sabemos, possuem valor inerente.²¹

Por conseguinte, em vista a evitar incoerências na nossa deliberação ética – incoerências impossíveis de contornar, já que os motivos que aduzimos em defesa da importância moral de uns são também aduzíveis na defesa da importância moral de outros –,

²⁰ É no ensaio de 1979 intitulado «An Examination and Defense of One Argument Concerning Animal Rights» que Regan elabora a sua primeira especificação, ainda embrionária, do conceito de valor inerente. Esse ensaio encontra-se reeditado na sua obra REGAN, Tom. **All That Dwell Therein. Animal Rights and Environmental Ethics**. London: University of California Press, 1982, cf. pp. 113-147. Para a explicitação mais exaustiva do autor sobre esse conceito axiológico, cf. REGAN, T., *The Case for Animal Rights*, pp. 235-250.

²¹ Para a argumentação do autor a favor da inclusão dos mamíferos na categoria de sujeitos de uma vida, cf. REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**, os primeiros três capítulos. A fim de corroborar a inclusão das aves, Regan faz referência ao artigo de DEGRAZIA, D., **Great Apes, Dolphins, and the Concept of Personhood**. *Southern Journal of Philosophy* 35, no. 3, 1997, pp. 301-320. A esse propósito, Regan escreve: «Both the best empirical data and our best explanatory theories support the judgement that vast numbers of nonhuman animals (mammals, birds, and other vertebrates, for starters) share the psychological characteristics in question.» REGAN, Tom. **Defending Animal Rights**. p. 102.

devemos nutrir um respeito básico por tais animais pelo menos tanto quanto devemos ter um respeito básico pelos nossos congêneres humanos, mesmo que esses animais, ou mesmo que esses humanos, não sejam detentores das capacidades da racionalidade ou da reflexão moral.

Devemos, portanto, por uma questão de justiça igualitária, atribuir a esses animais os mesmos direitos básicos que atribuímos aos nossos congêneres humanos. Com efeito, Regan é o primeiro pensador a desenvolver uma base teórica, plenamente estruturada e argumentada, em defesa da tese de que os animais são titulares de direitos. Antes dele, a noção dos direitos dos animais tinha sido utilizada com objetivos meramente retóricos, sem que se procurasse justificar a pertinência moral dessa noção. Tal é o caso, por exemplo, do utilitarista Peter Singer que rejeita mesmo a validade ética da linguagem dos direitos, mas que a emprega na sua célebre obra *Animal Liberation*.²²

6.Uma consideração final: o alcance da ética reganiana

Como acabámos de ver, ao propor que um critério para a posse de valor inerente e, conseqüentemente, para a titularidade de direitos básicos, consiste na condição de sujeito de uma vida, Regan defende um dos mais exigentes e menos inclusivos critérios de valoração moral adotados no campo da Ética Animal. Não obstante, devemos sublinhar que este não representa um requisito *necessário* mas apenas *suficiente*.

Regan não rejeita a plausibilidade da possível valoração moral de animais que aparentam ter capacidades psicofísicas menos sofisticadas. Mais ainda, ele refere que em relação a esses animais (bem como aos humanos que padecem de deficiência mental muito profunda ou doença neurodegenerativa grave em estado avançado), sobre os quais não se sabe se são sujeitos das suas vidas, devemos, por prudência moral, optar pelo caminho da cautela. Devemos, pois, procurar tratá-los *como se fossem* sujeitos das suas vidas, até para evitar as conseqüências nefastas que o abuso desregrado desses indivíduos traria para a fomentação de um «clima moral» propício ao justo tratamento dos sujeitos de uma vida.²³

Será oportuno notar aqui que Regan mostrou-se sempre omissivo sobre a sofisticação mental de outros animais para além dos mamíferos e das aves, até que na sua obra de 2003 *Animal Rights, Human Wrongs: An Introduction to Moral Philosophy*, ele procurou clarificar o

²² Cf. SINGER, Peter. *Animal Liberation*. New York: Random House, 1975, p. 21.

²³ Cf. REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. pp. 319-320, 358, 365-368.

porquê da sua afinidade com a tese de que todos os vertebrados são dotados de mente e capazes de sentir, a começar pelos peixes.

Após ter sublinhado o quão complexos são o seu cérebro, medula espinal e sistema nervoso periférico, Regan alude a algumas das habilidades comportamentais recém-descobertas dos peixes, tais como: a sua capacidade de recordarem como os seus conspecíficos se comportaram no passado e de alterarem o seu próprio comportamento em conformidade; de recordarem aspetos do ambiente em que vivem e de distinguirem os limites espaciais do seu e de outros territórios; a aptidão dos peixes que vivem em grupo para se reconhecerem uns aos outros e dos peixes mais novos para aprenderem onde encontrar alimento mediante a observação do comportamento de outros peixes.²⁴

Todavia, ainda que tenha contemplado todas estas evidências em prol da sofisticação psicofísica dos peixes, Regan mantém-se cauteloso, de forma que ele persiste em centrar a sua argumentação moral sobretudo nos casos «menos controversos»: os mamíferos e as aves. A sua preocupação centra-se, pois, na causa dos direitos desses animais e pouco é dito sobre o estatuto ético de outros animais. Ora, acreditamos que este mapeamento das fronteiras da ética reganiana ajuda-nos a compreender a superioridade do seu posicionamento teórico em relação ao ecofeminismo.

Regan chegou à conclusão de que certos animais devem ser reconhecidos como justos titulares de direitos em estrita conformidade com os preceitos do raciocínio lógico. É verdade que se trata de um conjunto restrito de animais, mas essa restrição assenta em critérios de imparcialidade, estabelecidos de modo racional e informado, com calma e clareza conceptual. Ou seja, é justamente porque consideramos de forma imparcial, com isenção e neutralidade, tudo aquilo que há de relevante a considerar sobre os indivíduos afetados pelas nossas decisões morais, que concluímos que tais animais são titulares de direitos. No entanto, se ao invés aceitássemos a proposta ecofeminista, e nos deixássemos levar apenas pela afetividade, acabaríamos por embater nas limitações discricionárias impostas pelas nossas emoções. Em abono da verdade, se nos guiássemos por tais limitações, não reconheceríamos nenhuma obrigação moral para com os indivíduos de outras espécies que não despertassem em nós emoções positivas.

²⁴ Cf. REGAN, Tom. **Animal Rights, Human Wrongs: An Introduction to Moral Philosophy**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2003, pp. 142, 143. Essa obra de Regan repete essencialmente a sua explanação do *Debate*. No entanto, também inclui vários argumentos novos, como acontece com esta sua reflexão sobre a constituição anátomo-fisiológica e o comportamento dos peixes.

Má sorte para todos aqueles animais desafortunados que, por algum motivo estético ou comportamental, não desfrutassem do privilégio de serem considerados, por exemplo, graciosos, engraçados, astutos, laboriosos, elegantes, imponentes, leais ou ternurentos. E não seriam poucos, importa observar.

Pretendemos assim, mediante este confronto com o ecofeminismo, evidenciar a validade da proposta de Regan, a qual, como vimos, insiste na relação elementar que se deve promover entre a imparcialidade e a justiça. Os indivíduos semelhantes merecem ser tratados com o mesmo respeito básico a não ser que haja alguma razão relevante que justifique a diferenciação do seu tratamento. E este princípio é universal: aplica-se igualmente a todos os indivíduos. Neste ensejo, assumimos a nossa concordância com Regan quando ele afirma peremptoriamente algo que deveria ser, muito embora não seja, auto evidente: cometemos um erro crasso quando não tentamos o nosso melhor em sermos imparciais nas nossas deliberações éticas. Dito de modo simples: *Erramos quando não procuramos ser justos*. Mesmo em relação aos animais.

7.Referência

- DEGRAZIA, David. **Great Apes, Dolphins, and the Concept of Personhood**. *Southern Journal of Philosophy* 35, no. 3, 1997, pp. 301-320.
- DONOVON, Josephine. **Animal Rights and Feminist Theory**. In G. Gaard (ed.), *Ecofeminism: Women, Animals, Nature*, Philadelphia: Temple University Press, 1993.
- HARE, R. M. **Universal Prescriptivism**. In P. Singer (ed.), *A Companion to Ethics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1991, pp. 451-463.
- JAMIESON, Dale. **Method and moral theory**. In P. Singer (ed.), *A Companion to Ethics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1991.
- PLUMWOOD, Val. **Feminism and the Mastery of Nature**. London/New York: Routledge, 1993.
- REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. 2ª edição, Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2004.
- REGAN, Tom. **Animal Rights, Human Wrongs: An Introduction to Moral Philosophy**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2003.
- REGAN, Tom. **Defending Animal Rights**. Urbana/Chicago: University of Illinois Press, 2001.
- REGAN, Tom & COHEN, Carl. **The Animal Rights Debate**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.
- REGAN, Tom. **All That Dwell Therein. Animal Rights and Environmental Ethics**. London: University of California Press, 1982.
- REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights**. In Peter Singer (ed.), *In Defense of Animals*, Oxford, Blackweel, 1985, pp. 13-26.
- SINGER, Peter. **Animal Liberation**. New York: Random House, 1975.
- SLICER, Deborah. **Your Daughter or Your Dog**. *Hypatia* 6, no. 1, 1991.

Como citar:

TELES, Manuel Teles. Como Pensar o Estatuto Ético dos Animais. O Primado da Imparcialidade na Teoria Moral de Tom Regan e a Crítica Ecofeminista. **Revista Brasileira de**

Direito Animal – Brazilian Animal Rights Journal, Salvador, v. xx, n. x, p. x-xx, jan./maio 20xx, 2022.

Originalis recebido em: 20/02/2021.

Texto aprovado em: 30/05/2022.